



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



LEI N.º 056/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação com encargo, o imóvel que especifica, destinado à implantação de infraestrutura de saneamento básico, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, dos Srs. **GELCILINO ALVES GUSMÃO** e **IGNEZ APARECIDA VERONEZ GUSMÃO**, o imóvel urbano descrito no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é condicionada ao encargo, a ser cumprido pelo Município, de promover a **construção de uma Estação Elevatória de Esgoto no imóvel, como parte das obras de expansão da rede de saneamento básico da Rua Gilvan Alves Gusmão** e adjacências.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação, parte desmembrada da Matrícula nº 12.547 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina-SP, localiza-se na Rua Gilvan Alves Gusmão, lado ímpar, Vila Antônio Zanoni, neste município, e possui a seguinte descrição técnica:

Inicia no vértice **2**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **2** segue até o vértice **3** no azimute de 136°06'53", na extensão de 08,50 m; do vértice **3** segue até o vértice **4** no azimute de 226°06'53", na

JP



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



extensão de 25,00 m; no vértice **4** segue até o vértice **5** no azimute de 316°06'53", na extensão de 08,50 m; no vértice **5** segue até o vértice **2** no azimute de 46°06'53", na extensão de 25,00 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 212,50 m². Quanto a suas Confrontações: Do vértice **2** ao vértice **3** limita-se por divisa confrontando com Área Remanescente da Chácara Monte Moriá de Gelcilino Alves Gusmão e Sua Mulher; Matricula nº 12.547 – CRI de Duartina-SP, do vértice **3** ao vértice **4** limita-se por divisa confrontando com Área Remanescente da Chácara Monte Moriá de Gelcilino Alves Gusmão e Sua Mulher; Matricula nº 12.547 – CRI de Duartina-SP, do vértice **4** ao vértice **5**, limita-se por divisa confrontando com a Rua Gilvan Alves Gusmão, lado ímpar – Vila Antônio Zanoni, do vértice **5** ao vértice **2** limita-se por divisa confrontando com Área Remanescente da Chácara Monte Moriá de Gelcilino Alves Gusmão e Sua Mulher; Matricula nº 12.547 – CRI de Duartina, Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, fechando assim o polígono com uma **área total de 212,50 m²** (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, incluindo os custos de transferência de propriedade e a execução do encargo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabralia Paulista, 16 de dezembro de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito do Município



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP